

Laranjeiras do Sul, em 24 de agosto de 1963

Presidente Municipal
Orestes Luanal
Secretário

Lei n° 18/63. -

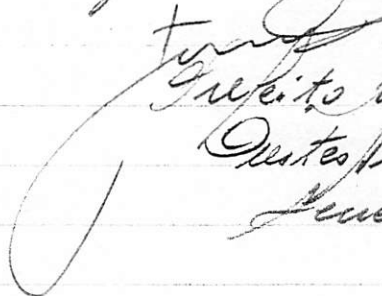
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar instalar no recinto da Câmara, dois microfones para transmitir os debates e demais trabalhos da Câmara, pela Rede de Alto Falante da cidade.

Artº 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, em usar uma verba especial de Crf. - 150.000,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos) para ocorrer as despesas oriundas de dítos microfones.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de agosto de 1963.


Presidente Municipal
Orestes Luanal
Secretário

Lei n° 19/63. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-